Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 2F. 434 **Data** 16.02.2004

Projeto de Lei nº 03/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 1.758, de 28 de novembro de 1996, que cria os Conselhos Tutelares na forma prevista nos artigos 131 a 140 da Lei Federal nº 8.069/90 e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 16/02/2004

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 06/2004

Observações:

Lei Nº 2.068 **de** 18/02/2004

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 13 de fevereiro de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia 16/02/2004
Presidente da Câmara

OFÍCIO 83/GP/2004

PL. 03/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 A 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A alteração proposta se faz necessária para oferecer uma remuneração mensal que atenda às necessidades das conselheiras tutelares, garantindo melhores condições para o exercício de suas atividades na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dando continuidade ao excelente trabalho que vem sendo realizado com o reconhecimento e o apoio de nossa comunidade.

Uma vez aprovado, o dispositivo legal possibilitará às conselheiras tutelares o direito de receberem, ainda neste mês, a sua remuneração já com os valores equivalentes à referência 7-A.

Continuando à disposição reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
16 FEV 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.º 1.758, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 A 140 DA LEI FEDERAL N.º 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O artigo 24 da lei n.º 1.758, de 28 de novembro de 1996, que cria os Conselhos Tutelares na forma prevista nos artigos 131 a 140 da lei federal n.º 8.069/90 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 - Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente uma remuneração equivalente à referência 7-A do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2004.

ARTIGO 3.º - Fica revogada a lei n.º 1.970, de 20 de dezembro de 2001.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 13 de fevereiro de 2004, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1758/96

Artigo 22 - Se houver empate, o critério para desempate será a idade, tomando posse o candidato mais velho.

CAPITULO VIII

DA REMUNERAÇAO

Artigo 23 - Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos conforme o disposto nesta lei e investidos na forma regular para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante e gozarão dos direitos previstos no artigo 135, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 24 - Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente uma remuneração igual a três salários -mínimos vigente no País.

Parágrafo Único - A remuneração fixada não gera qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

Artigo 25 - Sendo escolhido servidor público municipal da administração direta ou indireta fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 26 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação específica consignada na lei orçamentária municipal.

CAPITULO IX

DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 27 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira publicação do Edital de Convocação para processo de escolha do Conselho Tutelar.

Artigo 28 - O Poder Executivo proverá os meios para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, de acordo com indicação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 29 - O disposto na presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo.

Rua ... de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.° 1.970, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758/96, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 E 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O artigo 24 da lei n.° 1.758, de 28 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 - Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente uma remuneração equivalente à referência 4-A do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéia."

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de dezembro de 2001, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

Câmara Municipal de Pompéia
21 DEZ 2001
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ADMINISTRACAO 2001/2004
SETOR DE PESSOAL - PESSOAL
QUADRO DE REFERENCIAS MES : Janeiro/2004

ESCALA DE VENC

QUADRO I - PERMANENTE, EFETIVO E COMISSIONADO

REFERENCIA	A 00 a 02	B 03 a 05	C 06 a 08	D 09 a 11	E 12 a 14	F 15 a 17	G 18 a 20
RE.01	300,14	315,16	330,82	347,39	364,76	387,01	402,22
RE.02	321,83	337,92	354,83	372,57	391,22	410,74	431,31
RE.03	353,79	371,51	390,06	409,53	430,08	451,57	474,19
RE.04	379,14	398,11	418,05	438,95	460,85	483,90	508,10
RE.05	427,67	449,12	471,56	495,16	519,92	545,89	573,19
RE.06	466,97	490,33	514,81	540,53	567,62	595,92	625,84
RE.07	508,26	533,71	560,40	588,40	617,91	648,76	681,20
RE.08	547,17	574,54	603,31	633,43	665,08	698,37	733,28
RE.09	584,49	613,74	644,44	676,64	710,47	746,03	783,33
RE.10	617,82	648,68	681,09	715,13	750,92	788,46	827,93
RE.11	647,86	680,25	714,28	749,96	787,44	826,80	868,21
RE.12	682,18	716,28	752,09	789,70	829,18	870,64	914,18
RE.13	701,37	736,44	773,24	811,96	852,54	895,17	939,93
RE.14	778,52	817,46	858,34	901,27	946,34	993,61	1.043,29
RE.15	864,96	908,24	953,61	1.001,33	1.051,38	1.103,93	1.159,14
RE.16	977,43	1.026,30	1.077,65	1.131,55	1.188,11	1.247,51	1.309,89
RE.17	1.018,72	1.069,66	1.123,13	1.179,29	1.238,26	1.300,16	1.365,20
RE.18	1.077,42	1.131,26	1.187,88	1.247,26	1.309,60	1.375,06	1.443,80
RE.19	1.187,15	1.246,54	1.308,89	1.374,25	1.443,00	1.515,22	1.590,94
RE.20	1.216,56	1.277,38	1.341,25	1.408,32	1.478,72	1.552,66	1.630,30
RE.21	1.305,92	1.371,16	1.439,76	1.511,73	1.587,36	1.666,69	1.750,06
RE.22	1.548,10	1.625,51	1.706,79	1.792,12	1.881,72	1.975,81	2.074,60
RE.23	1.742,19	1.829,30	1.920,77	2.016,79	2.117,65	2.223,52	2.334,69
RE.24	2.164,80	2.273,04	2.386,68	2.506,02	2.631,32	2.762,89	2.901,04
RE.25	2.380,07	2.499,07	2.624,02	2.755,22	2.892,98	3.037,63	3.189,53
RE.26	2.825,22	2.966,47	3.114,79	3.270,53	3.434,07	3.605,77	3.786,07

FG-01	FG-02	FG-03	FG-04	FG-05	FG-06	FG-07	FG-08
436,25	616,97	636,64	859,02	962,39	1.574,78	1.820,13	2.056,38

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei 03/2004

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 1.758, de 28 de novembro de 1996, que Cria os Conselhos Tutelares na forma prevista nos artigos 131 a 140 da Lei Federal nº 8.069/90 e dá outras providências.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 24 da Lei 1.758/96 que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Pompéia.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que a presente alteração visa garantir às conselheiras melhores condições para o exercício de suas atividades na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além do reconhecimento pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Conselho Tutelar.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 2004.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça

Elizio Ignácio da Rocha
Pres. Com. Justiça e membro Com. Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Presidente Com. Finanças